

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 20.357.366/0001-20.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15252, de 22 de abril de 2025.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2025, instaurado em face da contratada **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, referente à Ata de Registro de Preço n.º 149/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 021/2024.

Em 02 de julho de 2025, a empresa foi notificada da decisão administrativa proferida em 25 de junho de 2025, que aplicou sanções em virtude de inexecução contratual. Exercendo seu direito, a contratada protocolou tempestivamente o Recurso Administrativo em 08 de julho de 2025.

A **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI** apresentou recurso administrativo buscando a revisão das penalidades impostas, as quais incluem uma multa de 30% sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa (NAD) n.º 1707/2025 e o impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos. A empresa argumentou que essas sanções são desproporcionais, alegando que o atraso na entrega dos itens essenciais decorreu de fatores alheios à sua vontade e que seu histórico de boa conduta deveria ser preponderante na decisão.

Contudo, a Administração Municipal mantém a integralidade da justificativa para a aplicação das penalidades, fundamentando-se na comprovada inexecução contratual e na lesão ao interesse público que dela resultou. É imperativo destacar que o não fornecimento dos itens requisitados na NAD n.º 1707/2025 no prazo estabelecido



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

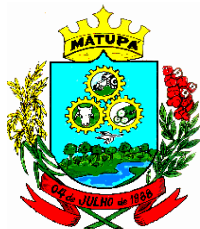
Rub.: _____

ocasionou prejuízos diretos e inegáveis às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega dos materiais em 21 de maio de 2025, após a instauração do devido processo administrativo e a constatação da falha, não elide a responsabilidade da empresa pelo atraso original. Adicionalmente, ressalta-se que os itens requisitados em fevereiro de 2025 só foram entregues parcialmente em abril do mesmo ano (entrega final somente em maio de 2025), configurando uma demora considerável e prejuízo operacional injustificável para a Secretaria.

A alegação de excesso de penalidade por parte da empresa não encontra respaldo suficiente para a sua desconsideração. A Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios claros para a aplicação de sanções, considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos causados à Administração Pública. A decisão administrativa que aplicou a multa máxima e o impedimento de licitar foi explícita ao justificar o percentual em face da gravidade da inexecução do objeto contratual, que causou transtornos diretos às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e comprometeu inequivocamente o interesse público.

Este impacto direto nas atividades governamentais demonstra que o atraso não foi meramente pontual, mas gerou consequências significativas que justificam plenamente as penalidades impostas. A responsabilidade da empresa pelo cumprimento do contrato é objetiva, e o descumprimento, mesmo que alegadamente sem má-fé, gera a obrigação legal de sanção do contratado. A expectativa da Administração é que o contratado possua planejamento robusto e capacidade para gerenciar riscos operacionais. A alegação de "força maior" ou "fatores operacionais alheios à sua vontade" exige comprovação cabal de que o evento foi a causa direta e inevitável da inexecução, o que não foi demonstrado de forma suficiente para justificar os transtornos causados à Secretaria. A Administração Pública não pode arcar com as consequências de dificuldades intrínsecas à operação da contratada ou de seu planejamento deficiente.

A jurisprudência mencionada pela recorrente, embora reafirme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também permite a revisão de atos administrativos apenas quando a penalidade é desproporcional e sem respaldo no contexto fático. No presente caso, a decisão administrativa detalhou minuciosamente o contexto da inexecução e seus impactos diretos no serviço público, o que confere irrefutável respaldo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

às sanções aplicadas. A inexecução da Ata de Registro de Preço, como verificado, caracteriza um dano direto e concreto à eficiência administrativa e aos serviços públicos, justificando a rigidez da medida.

Diante do exposto e da análise aprofundada dos fatos e argumentos, os pleitos da **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** não se mostram suficientes para descaracterizar a proporcionalidade e a legalidade das penalidades aplicadas. A decisão visa a resguardar o interesse público e a integridade dos processos licitatórios, reforçando a seriedade no cumprimento das obrigações contratuais.

Conforme a legislação é explícita, a assinatura da Ata de Registro de Preços, embora não obrigue a Administração a contratar, impõe ao fornecedor registrado a inequívoca obrigação de fornecer os bens ou serviços nas condições previamente acordadas.

Dessa maneira, considerando a gravidade da situação e a robustez das evidências de descumprimento contratual, **MANTENHO** a decisão proferida em 25 de junho de 2025, que determinou:

“Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual, da grave lesão ao interesse público causada, e da improcedência das alegações defensivas apresentadas, em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à **empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, com fulcro no Art. 156, inciso II (multa) e inciso III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 149/2024:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 1707/2025 (R\$ 678,55 - seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **totalizando o valor de R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**. A aplicação do percentual máximo justifica-se pela gravidade da inexecução do objeto contratual, que causou transtornos as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e comprometeu diretamente o interesse público, conforme previsto no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de **02 (dois) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT. Esta sanção é estabelecida em patamar proporcional e adequado à gravidade dos descumprimentos e às significativas consequências causadas à Administração, visando resguardar o interesse público de futuras condutas semelhantes.

III. Quanto ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**, considerando que a



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 149/2024 encerrou-se em 24 de junho de 2025, informa-se que o registro do licitante vencedor e os respectivos preços registrados encontram-se inativados.

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, para ciência e para as providências cabíveis.

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 25 de junho de 2025.”.

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 5189/2024, este processo será encaminhado à Autoridade Superior para apreciação e decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2025.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração